



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	: DSG-GABINETE 3-2147/2012
PROCESSO TC/MS	: TC/73872/2011
PROTOCOLO	: 1160075
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA - 2011
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Referem-se os presentes autos sobre a transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, do Cabo PM **MIGUEL ICASSATTI**, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração, através do Decreto “P” nº 2.615, de 1º de julho de 2011, publicado no Diário Oficial nº 7.983, de 06 de julho de 2011, p.31, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (f.58).

A Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva de f.60-62, manifestou-se pelo registro do ato supra referido, tendo em vista que o direito que o ampara está previsto no artigo 42, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c.c. os artigos 86, I; 89, I; 90, II; e 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer de f.63, opinou pelo registro da Reserva Remunerada em apreço, à medida em que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências do Anexo I, da Instrução Normativa nº 15/00, de 15 de agosto de 2000, e a sua remessa ocorrida no prazo estabelecido no inciso III, do artigo 4º, do mesmo diploma legal.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da Reserva Remunerada, ora em apreciação, encontram-se de acordo com a legislação em vigor.

Diante do exposto, nos termos do inciso III, do artigo 21, c.c. o inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e inciso IV, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 324, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e **DECIDO** pelo registro da transferência para a Reserva Remunerada do Cabo PM **MIGUEL ICASSATTI**, inscrito no CPF nº 407.491.931-15.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 24 de abril de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb